Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 020/2017 Erechim, 11 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 019/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 19 (dezenove) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Português – Anos Finais, 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, 01 (um) Professor de Ciências - Anos Finais, e 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 019/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 19 (dezenove) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Português – Anos Finais, 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, 01 (um) Professor de Ciências - Anos Finais, e 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I - 19 (dezenove) Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.185,05 (mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos);

II - 01 (um) Professor de Português – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

III - 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

IV - 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

V - 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VI - 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a

necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As contratações serão pelo número de períodos necessários por disciplina, não podendo exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

Art. 2.º As contratações, de que trata o Inciso I do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no inciso I do Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° As contratações de que tratam os Incisos II a VI do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições

de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.365.0037.2.088 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de abril de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 19 (dezenove) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Português – Anos Finais, 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, 01 (um) Professor de Ciências - Anos Finais, e 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

As contratações em tela, se justificam em virtude de afastamentos previstos por licença maternidade e de algumas licenças saúde, e são de suma importância para que se possa proporcionar o pleno atendimento aos estudantes. Importante salientar, que a maioria das turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais são atendidas no turno da tarde, o que reduz a possibilidade de convocação.

Segue abaixo, a relação de professores afastados em razão de licença maternidade, com a respectiva data de afastamento:

I - Anos Iniciais/Educação Infantil:

- Franciele Campagnolo – 20 horas: afastamento em 28/03/2017;
- Analu Pertile – 20 horas: Afastamento em setembro de 2017;
- Carina Carla Piccoli da Rocha – 40 horas: Afastamento em junho de 2017;
- Lucimara Welke Sarginski – 40 horas: Afastamento em abril de 2017;
- Karine Adamczukm – 40 horas: Afastamento em 28 de abril de 2017;
- Andréia Gradin – 20 horas: Afastamento em agosto de 2017;
- Luci C. W. Goetens – 20 horas: Afastamento em julho de 2017;
- Denise Menegotto Bocchi – 20 horas: Afastamento em agosto de 2017;
- Delires Bieluczyk de Souza – 20 horas: Afastamento em agosto de 2017;
- Jordana Farina Putti – 40 horas: Afastamento em outubro de 2017;
- Isabel Maria Suptiz – 40 horas: Afastamento em 20 de julho de 2017;
- Lilian Vargas – 20 horas: Afastamento em julho de 2017;
- Elisandra Didoné – 20 horas: Afastamento em outubro de 2017;
- Cândida Chaparini – 20 horas: Afastamento em agosto de 2017;

II – Anos Finais/Ensino Fundamental:

Língua Portuguesa:

- Cristiane Giaretton Breitkeitz – 20 horas: Afastamento em março de 2017;

Língua Inglesa:

- Jesiane Rachel Naziloski – 20 horas: Afastamento em junho de 2017;

Matemática:

- Josiane Franciele Comerlato Tonkiel – 20 horas: Afastamento em abril de 2017;

Ciências:

- Renata Dejan Grotto – 20 horas: Afastamento em junho de 2017;

Educação Física:

- Jaíne de Piva Lima – 20 horas: Afastamento em outubro de 2017.

Destacamos, que as contratações serão realizadas através da chamada do banco de concursados e/ou através de processo seletivo simplificado, caso haja recursa dos candidatos.

No caso de não haver banco de concursados, as contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado.

Todas as contratações elencadas neste Projeto de Lei serão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Outrossim, informamos que não haverá impacto financeiro visto que os profissionais a serem contratados, substituem os profissionais que já constam no cálculo orçamentário dos custos dos vencimentos e vantagens fixas da Folha de Pagamento, tendo em vista que se tratam de substituições, não gerando despesas extras ao Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores, visando garantir, se aprovado for, o atendimento necessário para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Erechim/RS, 11 de abril de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal